



Fls. N° 074

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

CONTRATO N° 008/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E, DO OUTRO, A **EMPRESA BENITO SOARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOSSA SENHORA DAS DORES/SE**, inscrita no CNPJ: sob n° 00.073.093/0001-84, localizada à Avenida Paulo Vasconcelos, 880 - Centro, neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N° 009.411.145-62 e a Empresa **BENITO SOARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob n° 33.863.714/0001-82, com sede à Rua Péricles Muniz Barreto, 38 – Bairro Salgado Filho – CEP.: 49.020-160 – Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ BENITO LEAL SOARES NETO** inscrito na OAB/SE 6.215, têm em justo acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).

A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços:- **a)** Assessoria jurídica em demandas judiciais quando figurar a Câmara Municipal como parte, seja no polo ativo ou no polo passivo, em defesa de suas prerrogativas, salvo em demandas de maior complexidade pela natureza da causa, que exijam notório saber jurídico, em determinada especialidade, a exemplo de previdenciário e de tributário; **b)** Consultoria jurídica relacionada as licitações e aos Contratos Administrativos (Lei N° 8.666/93), com emissão de Parecer Jurídico; **c)** Consultoria jurídica para emissão de pareceres, quando provocado, para emissão de pareceres jurídicos; **d)** Assessoria jurídica em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, quando figurar a Câmara Municipal como parte; **e)** Assessoria jurídica em procedimentos administrativos perante a Câmara Municipal, quando provocado; **f)** Consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora e as Comissões junto ao Poder Legislativo Municipal, quando provocado; **g)** Consultoria jurídica ao Presidente e aos Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares da Câmara Municipal; **i)** Acompanhamento das Sessões da Câmara Municipal, quando solicitado pelo pela Presidência da Casa, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação n° 006/2021, e seus anexos, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CÂMARA pagará a CONTRATADA, a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de R\$ 70.760,00 (setenta mil setecentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado mensalmente, em parcelas no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), sendo apenas o mês de março no valor de R\$ 3.660,00 (três mil seiscentos e sessenta reais), e as demais prestações no valor mensal mencionado, perfazendo o presente contrato o valor global de R\$ R\$ 70.760,00 (setenta mil setecentos e sessenta reais).

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e §3º do artigo 24 da Lei nº 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 01001 - Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
- Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços do Legislativo
- Classificação Econômica: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
- Fonte de Recursos: 10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Fls. Nº 076Rubrica ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.



Fls. Nº 077

Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO - (Art. 67, Lei Nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, fica designado o servidor MARIA ANGÉLICA SILVA DANTAS - CPF: 574.037.085-04, nomeada em Portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Fls. Nº 078Rubrica [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora das Dores/SE, 12 de março de 2021.

[assinatura]
FÁBIO ROSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE
CONTRATANTE

[assinatura]
JOSÉ BENITO LEAL SOARES NETO
OAB/SE: 6.215

BENITO SOARES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

I -

[assinatura]
CPF: 029.226.925-07

II -

[assinatura]
CPF: 062.176.865-03